

## **ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

**N.º 01 / Ação 3.3 / 2014**

### **INVESTIMENTO NA TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS**

**(Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro)**

A submissão de candidaturas é feita no período de 15 de novembro a 31 de dezembro de 2014, conforme disposto no n.º 1 do artigo 25.º da Portaria supra identificada, que estabelece o regime de aplicação das Ações n.º 3.2 e 3.3 do PDR 2020.

Nos termos do artigo 14.º da Portaria citada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente período de submissão de candidaturas:

#### **1. Objetivos e prioridades visadas**

O presente período de apresentação de candidaturas prossegue os seguintes objetivos:

- a) Promover a expansão e renovação da estrutura produtiva agroindustrial, potenciando a criação de valor, a inovação, a qualidade e segurança alimentar, a produção de bens transacionáveis e a internacionalização do setor;
- b) Preservar e melhorar o ambiente, assegurando a compatibilidade dos investimentos com as normas ambientais e de higiene e segurança no trabalho.

#### **2. Tipologia das intervenções a apoiar**

As tipologias de intervenção a apoiar dizem respeito a investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas que reúnam as seguintes condições:

- a) Se enquadrem num dos setores identificados no anexo I da Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro;
- b) Se enquadrem nas seguintes dimensões de investimento:
  - i) Investimento total elegível, apurado em sede de análise, superior a 200 000€ e igual ou inferior a 4 000 000€ de investimento total;
  - ii) b) Investimento total elegível, apurado em sede de análise, superior a 200 000€, quando desenvolvido em explorações agrícolas em que a matéria-prima é maioritariamente proveniente da própria exploração;

- iii) c) Investimento total elegível, apurado em sede de análise, superior a 200 000€, quando desenvolvido por agrupamentos ou organizações de produtores reconhecidos;

c) Contribuam para o desenvolvimento da produção ou do valor acrescentado da produção agrícola.

### **3. Área geográfica elegível**

O período de apresentação de candidaturas abrange todo o território do Continente.

### **4. Dotação orçamental**

A dotação orçamental a atribuir é de 40 000 000€.

### **5. Número máximo de candidaturas admitidas por beneficiário**

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário.

### **6. Critérios de elegibilidade**

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro.

### **7. Critérios de seleção e respectivos factores, fórmulas, ponderação e critério de desempate**

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos nos artigos 5.º e 6.º da Portaria supra identificada, são selecionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização das candidaturas assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{VGO = 0,30 AP/OP + 0,10 EE + 0,05 ORD/OCE + 0,05 PT + 0,50 TIR}$$

Em que,

#### **AP/OP – Agrupamento de produtores/ Organização de produtores**

Atribuída em função do promotor ser, ou não, um Agrupamento ou Organização de Produtores reconhecido ao abrigo da legislação em vigor.

#### **EE – Eficiência energética**

Atribuída em função de serem considerados elegíveis na análise investimentos que visem a melhoria da eficiência energética.

#### **ORD/OCE – Operação de redimensionamento empresarial ou Operação de cooperação empresarial**

Atribuída em função de a candidatura consubstanciar uma intervenção de redimensionamento ou de cooperação empresarial.

**PT – Postos de trabalho**

Atribuída em função de a candidatura prever, ou não, a criação de postos de trabalho.

**TIR – Taxa Interna de Rentabilidade**

Atribuída em função de o projeto de investimento apresentar uma Taxa Interna de rentabilidade igual ou superior a 1%.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com a maior pontuação obtida nos critérios AP/OP e TIR, por essa ordem de preferência.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

Nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 16.º da Portaria n.º. 230/2014, de 11 de novembro, as candidaturas que não tenham sido aprovadas por razões de insuficiência orçamental transitam para o período seguinte, sendo sujeitas à aplicação dos critérios de seleção do novo período, até ao máximo de dois períodos consecutivos, findos os quais a candidatura é indeferida.

**8. Forma, nível e limites dos apoios**

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável até ao limite de 3 milhões de euros de apoio por beneficiário e de subvenção reembolsável no que exceder aquele montante de apoio não reembolsável.

Os níveis de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível dos investimentos propostos no pedido de apoio (CTE), em percentagem, são os constantes no Anexo III da Portaria supra citada.

**9. Despesas elegíveis e não elegíveis**

Com exceção das despesas gerais referidas no n.º 3 do anexo II, na parte referente à ação 3.3, da Portaria identificada, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de entrada da candidatura.

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo II, na parte referente à ação 3.3, da mesma Portaria.

**10. Forma de apresentação das candidaturas**

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em [www.pt-2020.pt](http://www.pt-2020.pt), ou do PDR2020 em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt), e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela Autoridade de Gestão.

**11. Candidaturas submetidas ao abrigo das disposições transitórias do Regulamento(EU) N.º 1310/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro**

Ao abrigo da norma transitória prevista no n.º 2 do artigo 25.º da Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, as candidaturas apresentadas, entre 19 de fevereiro e 30 de junho de 2014, à ação n.º 1.1.1, «Modernização e Capacitação das Empresas» do PRODER, sem decisão até à data de encerramento do presente período de apresentação, são analisadas e decididas com base nos critérios estabelecidos na Portaria referida e no presente Anúncio, mantendo, para todos os efeitos, as respetivas datas de apresentação e ordem de submissão.

Caso se revele necessário para adequação da candidatura, podem ser solicitados aos candidatos elementos complementares.

**12. Meios de divulgação e informação complementar**

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica com a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em [www.pt-2020.pt](http://www.pt-2020.pt) e no portal PDR 2020 em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt), podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do *Call Center* do PDR2020, a contactar através do n.º 800 500 064.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Lisboa, 11 de novembro de 2014

A Gestora do PDR2020



Patrícia Cotrim